

### LEI COMPLEMENTAR N° 046, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 1° -** A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituída em órgãos, secretarias, assessorias, gerências e conselhos, passa a ser a seguinte:

### I - Órgãos de Administração Geral

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Municipal;
- d) Secretaria Municipal de Administração.

### II – Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e

Turismo.

### III – Órgãos de Cooperação

- a) Controladoria Geral Municipal;
- b) Ouvidoria Geral;
- c) Conselhos Municipais.
- § 1º A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.
- § 2º Os Conselhos Municipais ficam vinculados, por linha indireta, ao titular de cada Órgão, e terão Regimento Interno próprios.



§ 3º - Os órgãos de administração geral, administração específica e de cooperação, constituem a administração centralizada do Poder Executivo Municipal, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo, por linha direta.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Artigo 2º** O desenvolvimento das atividades legais e constitucionais será realizado pelos órgãos próprios da Administração Direta, de forma integrada e conjunta, buscando atingir metas e objetivos fixados pelo Governo Municipal.
- **Artigo 3º -** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por cada um dos dirigentes de órgãos diretamente vinculados, e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Assessores e Gerentes, conforme disposto nesta Lei.
- **Artigo 4º -** O Planejamento será utilizado como instrumento para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social do Município, de acordo com as peculiaridades locais e os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos disponíveis e obedecerá às diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando consonância com os planos e programas do governo Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:
  - I Plano Plurianual da Administração PPA;
  - II Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
  - III Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Parágrafo Único –** A ação do Município, em áreas assistidas pelos Governos do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros próprios disponíveis.
- **Artigo 5º -** A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:
- I Elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;
- II Recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;
- III promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade, ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.



**Artigo 6º -** Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

### SEÇÃO I GABINETE DO PREFEITO

- **Artigo 7º -** O Gabinete do Prefeito é a sede político-administrativa do Poder Executivo do Município de Jateí Estado de Mato Grosso do Sul, sendo o local onde o Prefeito expede os atos típicos de sua competência, observados os limites e prerrogativas determinadas na Constituição Federal e regulamentadas na Lei Orgânica Municipal.
- § 1º O Gabinete do Prefeito é órgão responsável por assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, auxiliando no relacionamento e na tomada de decisões que envolvem as diversas esferas de poder, tanto interna quanto externamente, ou seja, as demais secretarias, entes federativos e o Poder Legislativo.
- § 2º O principal objetivo do Gabinete do Prefeito é englobar a articulação e coordenação das políticas de Governo, responsável direta pela execução das metas de atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais ou não, agentes públicos ou não, através das seguintes ações:
- I Desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito, na direção superior da Administração Municipal;
- II Coordenar atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;
  - III Coordenar os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;
- IV Assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;
- V Assessorar o Prefeito em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também, com os poderes constitucionalmente instituídos, bem como com a sociedade civil e suas organizações;
- VI Coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados àa Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal em matérias da competência do Chefe do Poder Executivo;
- VII Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Governo Municipal;
- VIII Assistir ao Prefeito em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações políticas com o Poder Legislativo;
- IX Acompanhar, na Câmara Municipal e no âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;
  - X Prestar assistência pessoal ao Prefeito;
  - XI Organizar o cerimonial;



### **Gabinete do Prefeito**

- XII Coordenar a política de comunicação institucional da Administração Municipal;
  - XIII Coordenar e promover a publicação dos atos oficiais do Município;
- XIV Coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os conselhos e os movimentos sociais com atuação no Município;
  - XV Exercer outras atividades correlatas.
- **Artigo 8º -** O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:
  - I Assessoria de Gabinete;
  - II Assessoria Distrital;
  - III Assessoria de Comunicação Social;
  - IV Junta de Serviço Militar.

### SEÇÃO II GABINETE DO VICE-PREFEITO

- **Artigo 9º -** O Gabinete do Vice-Prefeito integra a estrutura de representação política do Poder Executivo do Município de Jateí Estado de Mato Grosso do Sul, sendo as suas competências:
- I Subsidiar o Prefeito no exercício de suas atribuições de representação política;
- II Assegurar o andamento do fluxo de informações ao Gabinete do Prefeito;
- III Desenvolver ações em consonância com o programa, o plano e o desempenho das atividades da Administração Direta.

### SEÇÃO III PROCURADORIA MUNICIPAL

**Artigo 10 –** A Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

### SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11 –** Compete a Secretaria Municipal Administração, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, a gestão dos serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, do arquivo de



### **Gabinete do Prefeito**

documentos de caráter geral, visando à integração burocrática da Prefeitura, bem como o sistema de compras e controle patrimonial, dentre as seguintes atribuições:

- I Promover o adequado gerenciamento laboral dentro da proposta de atendimento ao público sugerido pelo plano de governo;
- II Levar ao conhecimento do Prefeito as notícias e problemas de relevância para o município, resolvendo aqueles afetos a sua pasta, sempre em conformidade com a política de governo do Prefeito;
- III Realizar e aplicar projeto de melhoria junto aos órgãos que se encontram dentro da sua estrutura;
- IV Gerenciar os setores de protocolo e registro de leis e atos administrativos, recursos humanos, arquivo e de licitação e compras;
- V Assessorar o Prefeito na gestão de recursos humanos e gestão da Administração Pública Municipal Direta;
- VI Formular, propor e aplicar a política municipal de recursos humanos da Prefeitura;
- VII Realizar treinamento, reciclagem e qualificação profissional visando à prestação eficiente de serviços público municipal;
- VIII Promover a concessão dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos;
- IX Acompanhar as atividades voltadas para a modernização dos serviços administrativos do município;
  - X Gerenciar os serviços gerais da Prefeitura Municipal;
- XI Estipular as demais normas e o sistema a serem seguidas para a aquisição de materiais e serviços, compras e licitações, canalizando todas as requisições respectivas;
- XII Garantir boas condições de trabalho aos servidores municipais, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- XIII Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares;
- XIV Efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho dos servidores em conformidade com a legislação vigente;
- XV Estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
- XVI Controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;
  - XVII Receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
  - XVIII Representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
  - XIX Propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;
  - XX Propor a nomeação de servidores para cargos já criados;
  - XXI Coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;
- XXII Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- XXIII Supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
  - XXIV Exercer outras atividades correlatas.



### **Gabinete do Prefeito**

**Artigo 12 –** A Secretaria Municipal de Administração se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I Assessoria Técnica Especial;
- II Gerência Municipal de Licitações e Aquisições Governamentais;
- III Gerência Municipal de Administração, Convênios e Projetos;
- IV Gerência Municipal de Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos.

### SEÇÃO V SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- **Artigo 13 –** A Secretaria Municipal de Finanças, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:
- I Executar e determinar a execução da política financeira e fiscal do Município, das atividades relativas a lançamentos de tributos, arrecadação e rendas municipais;
  - II Supervisionar e controlar a fiscalização das atividades dos contribuintes;
- III Manter sob seu controle o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, aplicações bancárias e rendimentos;
  - IV Controlar a despesa e as receitas municipais;
- V Manter sob sua responsabilidade a contabilidade e o controle da execução orçamentária;
- VI Assessorar ao Prefeito no controle da correta execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos públicos e entidades privadas;
  - VII Determinar a formalização de documentos, avisos, comunicações;
- VIII Preparar os expedientes de sua Secretaria para serem assinados pelo Prefeito;
- IX Estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
- X Instruir processos no tocante à disponibilidade orçamentária e financeira de novas despesas;
  - XI Conferir e assinar empenhos, balancetes e ordens bancárias;
- XII Examinar, conferir e instruir os processos de pagamento, impugnandoos quando não investidos das formalidades legais;
- XIII Proceder as movimentações bancárias, juntamente com o Prefeito e/ou Gestores de fundos municipais;
- XIV Apresentar ao Prefeito, os balancetes contábeis da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais;
- XV Efetuar a consolidação da movimentação financeira, dos balancetes e dos balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município;
- XVI Executar outras atividades específicas e correlatas à Fazenda Municipal.
- **Artigo 14 –** A Secretaria Municipal de Finanças se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:
  - I Gerência Municipal de Arrecadação Tributária.



### SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- **Artigo 15 –** A Secretaria Municipal de Planejamento, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:
- I Coordenar o planejamento municipal, nos aspectos sociais e econômicos;
- II Elaborar, atualizar, sistematicamente e controlar a implantação do programa global de governo e definir os programas que o compõem;
- III Coordenar a elaboração da proposta de orçamento, orientando e compatibilizando a elaboração de propostas parciais e setoriais e controlar sua execução;
- IV Elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscais e financeiras do Município;
- V Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária
   Anual LOA e Plano Plurianual -PPA;
- VI Instruir processos no tocante à disponibilidade orçamentária e financeira de novas despesas;
- VII Elaborar e controlar, em conjunto com os demais Órgãos, a execução do orçamento programa anual de trabalho e programação anual de despesa;
- VIII Participar da elaboração dos Planos de Trabalho desenvolvidos pelas Secretarias Municipais;
- IX Gerir os projetos do ponto de vista técnico-administrativo, definindo as metas de curto e médio prazo, bem como atribuir tarefas e controlar o cumprimento dos cronogramas;
  - X Executar outras atividades correlatas.
- **Artigo 16 –** A Secretaria Municipal de Planejamento se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:
  - I Gerência Municipal de Planejamento.

### SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- **Artigo 17 –** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:
- I Promover o desenvolvimento do processo educacional da criança, incentivando a integração da unidade escolar com a comunidade;
- II Promover o intercâmbio de informação e de assistência bilateral, com instituições públicas e privadas;
- III Promover a assistência ao escolar, inclusive aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;
- IV Promover e incentivar o desenvolvimento dos desportos, da recreação e da educação física no Município;



### **Gabinete do Prefeito**

- V Estender às oportunidades e os meios para a iniciação à prática do desporto, da recreação e da educação física, à juventude em particular e a toda população em geral;
- VI Utilização dos meios e recursos necessários ao bom desempenho do serviço de nutrição, com programas de merenda escolar;
- VII Promover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e pela cultura em geral;
- VIII Executar os serviços de biblioteca municipal, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo sua divulgação no âmbito da Administração Municipal ao público em geral e à preservação do acervo histórico do Município;
- IX Promover orientação técnico-pedagógica ao pessoal docente e especialista, necessário à eficiência da educação;
- X Executar a coleta, tabular e analisar os dados relativos à educação para planejamento do Município e informações aos Órgãos federais e estaduais;
  - XI Prover, incentivar e difundir as atividades artístico-culturais;
  - XII Promover comemorações cívicas e exposições culturais;
  - XIII Coordenar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- XIV Promover e acompanhar o processo de elaboração de políticas e diretrizes educacionais no âmbito municipal;
- XV Orientar a formulação de planos, programas e projetos educacionais, acompanhando e monitorando sua execução e seus resultados, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;
- XVI Promover, integrar e acompanhar o desenvolvimento das ações do ensino e da gestão das escolas da rede municipal de educação;
- XVII Estabelecer parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos educacionais específicos;
- XVIII Mobilizar as comunidades escolares para assumirem o compromisso com a educação;
- XIX Promover estreita colaboração e cooperação com as unidades escolares, com as instituições da sociedade civil, com a finalidade de desenvolver propostas pedagógicas para a melhoria dos indicadores municipais de educação;
- XX Definir políticas de avaliação e acompanhamento do sistema de ensino público, com foco na melhoria dos resultados educacionais;
- XXI Implementar mecanismos de inclusão social, como também fornecer subsídios para elaboração de políticas voltadas para gestão de pessoas no âmbito da rede municipal de ensino;
- XXII Definir e implementar políticas nas áreas de formação do professor e do servidor:
- XXIII Incentivar e amparar o esporte amador e promover práticas esportivas e esportivo-educacional nas praças de esportes;
- XXIV Promover espetáculos esportivos e organizar, com a colaboração de entidades esportivas, competições e torneios;
- XXV Colaborar com as entidades públicas da esfera federal, estadual e municipal e entidades particulares que se dediquem à prática esportiva sem finalidades lucrativas;
  - XXVI Desenvolver programas e campanhas específicas da área esportiva;



### **Gabinete do Prefeito**

- XXVII Selecionar, coordenar e supervisionar as equipes representativas do Município em competições de caráter estadual e nacional;
- XXVIII Incentivar e amparar as associações esportivas do Município em campeonatos e torneios dirigidos pelas diversas federações;
  - XXIX Elaborar calendário anual de eventos esportivos;
- XXX Formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes e Lazer, coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e de lazer, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
  - XXXI Fomentar o desporto escolar no âmbito municipal;
  - XXXII Executar outras atividades correlatas.
- **Artigo 18 –** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:
  - I Gerência Municipal de Políticas e Programas Educacionais;
  - II Gerência Municipal de Cultura;
  - III Gerência Municipal de Esportes e Lazer.

### SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Artigo 19 –** A Secretaria Municipal de Saúde, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:
- I Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades da Secretaria de saúde organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento na área de saúde:
- II Supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;
- III Estimular e garantir a ampla participação da comunidade na elaboração, controle e avaliação da política de saúde do Município;
- IV Promover ações coletivas e individuais de promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde;
- V Organizar os programas de saúde segundo a realidade epidemiológica e populacional do Município, garantindo um serviço de boa qualidade;
- VI Garantir equidade, resolutividade e integralidade nas ações de atenção à saúde;
- VII Estabelecer prioridades a partir de estudos epidemiológicos e estudos de viabilidade financeira;
- VIII Fortalecer mecanismos de controle através do Conselho Municipal de Saúde;
  - IX Implantar efetivamente sistema de referência e contra-referência;
- X Estabelecer mecanismos de efetiva avaliação e controle da rede de serviços;
- XI Valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários;
- XII Estabelecer mecanismos de controle sobre a produção, distribuição e consumo de produtos e serviços que envolvam riscos à saúde;



### **Gabinete do Prefeito**

- XIII Fortalecer as ações de vigilância em saúde enquanto rotina das Unidades de Saúde;
- XIV Participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional de saúde;
  - XV Exercer outras atividades correlatas.
- **Artigo 20 –** A Secretaria Municipal de Saúde se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:
  - I Gerência Municipal de Saúde;
  - II Gerência Municipal de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Endemias.

### SEÇÃO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Artigo 19 –** A Secretaria Municipal de Assistência Social, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:
  - I Propiciar o desenvolvimento do sentido de cidadania;
  - II Apoiar o cidadão em todas as formas de participação;
  - III Informar, orientar e divulgar os direitos do cidadão;
- IV Fomentar atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;
- V Fomentar a participação do cidadão no estabelecimento de políticas públicas;
- VI Desenvolver programas e ações ligadas à relação de trabalho e programas de cursos profissionalizantes e de qualificação e requalificação profissional com vistas a minimizar o impacto do desemprego no Município;
- VII Informar e orientar o cidadão nas relações de consumo, intermediando conflitos de interesse, onde envolvam pessoas em situação de risco;
  - VIII Executar a Política Municipal de Assistência Social;
- IX Estimular a participação da comunidade na execução e no acompanhamento da política de assistência social do Município;
- X Elaborar projetos destinados a concessão de benefícios eventuais a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária com prioridade para a criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante e nutriz e também nos casos de calamidade pública;
- XI desenvolver programas especiais destinados às crianças e aos adolescentes em situação de risco, com orientação familiar;
- XII Desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal;
  - XIII Criar e desenvolver programas de assistência social;
- XIV Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social:
- XV Planejar, executar e analisar pesquisas sócio-econômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra,



### **Gabinete do Prefeito**

bem como efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;

- XVI Realizar o cadastramento das famílias de baixa renda atendidas pela Secretaria de Assistência Social e manter atualizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais das três esferas de governo;
- XVII Gerir e apoiar tecnicamente as instâncias de Controle Social da Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso e Bolsa Família, etc;
- XVIII Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da Política Nacional de Assistência Social PNAS;
- XIX Coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
- XX Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
- XXI Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas SISNAD;
- XXII Articular–se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
- XXIII Celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privados, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócio-assistenciais;
- XXIV Gerenciar o FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- XXV Convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
  - XXVI Executar outras atividades correlatas.
- **Artigo 20 –** A Secretaria Municipal de Assistência Social se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:
  - I Gerência Municipal de Programas e Projetos Sociais;
  - II Gerência Municipal do Sistema Único da Assistência Social;
  - III Gerência Municipal de Ação Comunitária.

### SEÇÃO X SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- **Artigo 21 –** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:
- I Administração, execução e fiscalização de obras viárias e de edificações públicas e de obras e serviços de saneamento básico;



### **Gabinete do Prefeito**

- II Fiscalização, controle de uso e ocupação do solo, projetos de obras de iniciativa particular e de projetos de obras das concessionárias de serviços públicos;
  - III Administração dos serviços urbanos municipais;
  - IV Fiscalização de posturas municipais;
- V Manutenção dos equipamentos municipais e de produção de bens, serviços e instalações para a Administração Municipal;
- VI Coordenar e controlar a execução de projetos de trânsito, implantando os novos e aprimorando os já existentes;
- VII Coordenar e controlar a execução dos projetos e atividades de controle e utilização das máquinas, veículos de cargas e equipamentos municipais;
- VIII Deliberar sobre a aprovação de projetos das concessionárias de serviços públicos e coordenar a fiscalização das atividades que interfiram com o sistema viário municipal;
- IX Expedir habite-se, certidões, alvarás, autorizações e quaisquer outros documentos pertinentes à regularização de projetos no âmbito da Secretaria;
- X Coordenar e controlar a execução dos projetos de urbanização do Município e manutenção dos próprios municipais;
- XI Efetuar a fiscalização urbana e rural em relação às posturas municipais e à preservação da limpeza da cidade e de qualquer bem público;
  - XII Coordenar os serviços de cemitério do Município;
- XIII Opinar sobre atividades de comércio ambulante, feirante ou eventual, que importem em estabelecimento, em vias e logradouros públicos;
- XIV Regulamentar e executar as ações necessárias à coleta, transporte e disposição final dos resíduos de origem domiciliar bem como à limpeza urbana;
- XV Planejar e gerenciar os serviços de coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de competência da Administração Municipal;
- XVI Propor e implantar programas de coleta seletiva, minimização e reciclagem de resíduos sólidos;
- XVII implantação de projetos habitacionais populares promovendo de acordo com os critérios preestabelecidos, o assentamento em lotes urbanizados de famílias previamente cadastradas:
  - XVIII Executar outras atividades correlatas.
- **Artigo 22 –** A Secretaria Municipal de Infraestrutura se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:
  - I Gerência Municipal de Obras Públicas;
  - II Gerência Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos;
  - III Gerência Municipal de Estradas e Rodagens.

#### SEÇÃO XI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **Artigo 23 –** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:
  - I Realizar ações visando o desenvolvimento agropecuário do município;



### **Gabinete do Prefeito**

- II Responsabilizar-se pela orientação da produção primária e do abastecimento público;
- III Elaborar programas, atos e ações que visem fomentar a manutenção do homem no campo;
  - IV Supervisionar e controlar o funcionamento dos mercados e feiras livres;
- V Promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes as políticas do desenvolvimento agropecuário;
  - VI Promover, orientar sobre a assistência ao cooperativismo rural;
- VII Fomentar a política agropastoril do Município de Jateí desenvolvendo programas educativos e de incentivo as práticas agrícolas e pecuárias;
- VIII Fomentar a diversificação de culturas de acordo com o tipo de solo e de clima além de incentivar as culturas de subsistência e o cultivo de hortifrutigranjeiros;
  - IX Efetuar a fiscalização e a inspeção sanitária no âmbito municipal;
- X Manter os serviços do INCRA, inerente ao cadastramento rural em convênio com o Estado e a União;
- XI Celebrar convênios com órgãos estaduais e federais com vista a assistência técnica aos pequenos produtores rurais;
- XII Fomentar ações que direcionem a utilização de Tecnologia em benefício, compatibilizando-as com o adequado controle ambiental;
- XIII Propiciar o desenvolvimento de tecnologias adequadas a realidade local, visando melhorar a qualidade de vida da população;
- XIV Formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, bem como as atividades necessárias ao controle da poluição, proteção aos recursos ambientais e desenvolvimento de educação ambiental;
- XV Estabelecer normas e padrões ambientais destinados ao controle das atividades poluidoras ou de degradação ambiental;
- XVI Exercer poder de polícia ambiental, através do licenciamento e controle das atividades reais potencialmente poluidoras e aplicações de penalidades por infrações à legislação ambiental;
- XVII Pesquisar e identificar os recursos naturais do Município, visando a execução de políticas preservacionistas;
  - XVIII Implantar e administrar unidades de conservação da natureza;
- XIX Orientar e promover medidas de preservação e utilização racional de recursos florestais e faunísticos:
- XX Promover medidas para conscientização e capacitação da comunidade, visando sua participação ativa na defesa do meio ambiente;
- XXI Representar o Município junto aos sistemas estaduais de meio ambiente:
- XXII Planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e defesa do meio ambiente, no âmbito do Município;
- XXIII Articular-se com Órgãos e entidades da União, Estado e dos outros Municípios, com vistas à elaboração e implantação de planos e ações comuns relativos à proteção ambiental;
- XXIV Controlar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse ecológico;
  - XXV Promover a educação ambiental em todas as suas formas;
  - XXVI Participar dos sistemas de defesa civil nos três níveis de governo;



### **Gabinete do Prefeito**

- XXVII Disciplinar e fomentar atividades de ecoturismo e de divulgação das paisagens naturais notáveis;
  - XXVIII Operar e controlar o uso do aterro sanitário do Município;
- XXIX Implantar e administrar o viveiro municipal assegurando a produção de espécies vegetais a serem utilizadas nas obras e serviços de áreas públicas do Município e na recuperação de áreas degradadas;
  - XXX Implantar a política de áreas verdes e arborização do Município;
- XXXI Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo:
- XXXII Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito municipal;
- XXXIII Desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;
  - XXXIV Incentivar as atividades turísticas no município;
- XXXV Promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda.
  - XXXVI Executar outras atividades correlatas.
- **Artigo 24 –** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:
  - I Gerência Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - II Gerência Municipal de Turismo;
  - III Gerência Municipal de Meio Ambiente.

### SEÇÃO XII CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

- **Artigo 25 –** A Controladoria Geral Municipal, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:
- I Examinar a legalidade dos atos praticados, acompanhar e verificar o devido cumprimento das leis e regulamentos;
- II Desenvolver atividades de avaliação e análise de resultados quanto a eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;
- III Proceder a elaboração de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e demais atos ao cumprimento legal da incumbência;
- IV Apoiar o TCE Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, no Controle Externo, acompanhando o fiel cumprimento de suas normas, decisões, resoluções, determinações e recomendações, dando imediato conhecimento ao TCE de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidaria;
  - V Executar outras tarefas correlatas.

### SEÇÃO XIII OUVIDORIA GERAL



**Artigo 26 –** A Ouvidoria Geral, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:

- I Receber, esclarecer, encaminhar, acompanhar ou responder a manifestações, reclamações, denúncias, bem como representações provenientes da população do Município de Jatei, a respeito de atos da Administração Municipal, dando ciência de tudo ao Chefe do Poder Executivo;
- II Prestar informações ao Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Comunicação, com o objetivo de tornar públicos os atos da Administração Municipal que estejam sendo questionados pela população.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 27 –** Ficam criados todos os órgãos complementares da Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta lei.

**Parágrafo Único –** A instalação dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa atenderá a necessidades e conveniências da Administração Municipal e seu funcionamento obedecerá ao regime de mútua colaboração e às disponibilidades e necessidades do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 28 –** Os cargos em comissão que irão preencher os órgãos criados por esta lei, serão dispostos no Plano de Cargos e remuneração dos servidores públicos municipais.

**Artigo 29 –** Na medida em que os órgãos forem sendo instalados, o Prefeito Municipal fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 30 –** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 023/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 06 de dezembro de 2016.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro – Jateí/MS CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 465-1133 /1134